

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



CONTRATO Nº 20250147
INEXIGIBILIDADE nº 6.2025-023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.193.159/0001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. NILDA FERREIRA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora do CPF nº 426.736.402-82, residente na RUA BELÉM, Nº 62, e do outro lado LUIZA DE NAZARÉ ALMEIDA LOPES, CPF 637.440.902-72, com sede na RUA XINGU, 10, VILA PERMANETE, Tucuruí-PA, CEP 68455-740, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
070537	LOCAÇÃO DE IMÓVEL "PSF-SÃO FRANCISCO" LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF DO BAIRRO SÃO FRANCISCO.	MÊS	12,00	2.500,000	30.000,00
VALOR GLOBAL R\$					30.000,00

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2025-023.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá o LOCADOR pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), por um período de 12 (doze) meses, ficando R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.3 - O primeiro pagamento será na assinatura do contrato, juntamente com o pagamento de caução de 02 (dois) meses.

3.4 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de



atraso.

3.5 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração a legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE atestar a execução do objeto do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 13 de Agosto de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

5 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025 Atividade 0340.103011009.2.095 Manutenção com Ações em Saúde da Família - SF, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 30.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

6 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações do **LOCADOR**:

6.1.1 - O Locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.3 - Será do locador a obrigação do adimplemento da despesa oriunda do IPTU - Imposto Predial e Territorial



Urbano.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **LOCATARIO**:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Será do locatário a obrigação do adimplemento das despesas oriundas do consumo de energia elétrica e água junto as concessionárias que prestam os referidos serviços públicos.

6.2.5 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do Locador;

6.2.6 - Facultar o locador à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas;

7 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 74 da Lei 14.133/2021.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Será pelo servidor **ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - CPF: 032.XXX.X22-88**, como FISCAL responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.



9 - CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 89 e 96 da Lei nº 14.133/2021 e na INEXIGIBILIDADE, nº 6.2025-023.

10- DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo..

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação do Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

12 - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo..

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

TUCURUÍ-PA, 13 de Agosto de 2025

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.193.159/0001-96
CONTRATANTE

LUIZA DE NAZARÉ ALMEIDA LOPES
CPF 637.440.902-72
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____